



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

13-02-2015  
Jornal Comunidade do Povo  
Página 11A  
Edição 2080  
Gerson Francisco Gusso  
Ass. Responsável

LEI Nº 1190/15

Data 10/02/15

**Súmula:** Define os valores a serem pagos aos estagiários, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE.

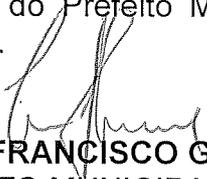
**Art. 1º.** Fica definido os valores a serem pagos aos estagiários conforme abaixo especificamos:

Tipo de Estagiário	Nº de vagas	Nível	Carga horária	Valor R\$
Ensino Médio	05	Médio	6 horas	300,00
Ensino Médio Profissional	15	Profissionalizante	6 horas	394,00
Ensino Médio Profissional	35	Profissionalizante	4 horas	300,00
Ensino Superior	20	Superior	4 horas	394,00

**Art. 2º.** Os valores serão pagos pela empresa Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná (CIEE/PR), vencedora do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial de nº 19/2010.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 10 de fevereiro de 2015.

  
**GERSON FRANCISCO GUSSO**  
PREFEITO MUNICIPAL